



Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.071 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Disciplina a participação do Município de Juatuba/MG em Consórcio Público e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O município de Juatuba, estado de Minas Gerais poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinará não dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e

ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá ocorrer mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida devidas publicações.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado, a contratar com o Consórcio os serviços necessários ofertados pelo mesmo, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal